



LEI MUNICIPAL Nº 2005/2006

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de uso de uma área de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, à empresa ELISANDRA ANDRÉIA SOARES MACIE, pessoa jurídica de direito privado, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob nº 05.840.302/0001-48, localizada no Parque Derossi Carneiro, tratando-se do lote nº 06 da quadra 03 do loteamento, medindo 1.640,08 m², com 35,10 metros de frente por 48,23 metros de fundos, com as seguinte divisas e confrontações; Ao Norte confronta-se com o lote nº 05 da quadra 03, ao Sul, com a Rua Maria Luiza Carneiro, ao Oeste com o lote 08 da quadra 03 e ao Leste com o lote 04 da quadra 03.

Artigo 2º - A presente cedência tem por objetivo a construção de um barracão medindo aproximadamente 150 m², para instalação de um a indústria de artefatos de madeira

Artigo 3º - A presente cedência, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes, devendo a empresa ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, submeter-se às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.

Artigo 4º - A empresa agraciada com a cedência de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da presente Lei, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o mesmo.

Parágrafo único – Fica expressamente proibida a mudança do ramo de atividade, sem a prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, submetendo-se a empresa às mesmas penas previstas no artigo anterior.

Artigo 5º - A empresa beneficiada com a cedência do terreno, deverá dar início à construção do proposto até 90 dias da presente data, devendo concluir a referida construção no máximo seis meses após a publicação da presente Lei, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.

Publicado em 06/12/06
Diário do Sudoeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas 71-Postal 61 Fone/Fax (046) 252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2006.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL